

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 565/2023

AUTORES:DEPUTADO BAZANA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO UNIÃO E VIDA,
COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 565/2023

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto União e Vida, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto União e Vida, com sede no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

BAZANA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Instituto União e Vida, com sede no Município de Pontal do Paraná, possui relevante função na sociedade local, com atuação voltada ao desenvolvimento de atividades desportivas, sociais, culturais e de recreação. As principais atividades realizadas pelo instituto são: aulas de futebol, aulas de capoeira e aulas de inglês, atendendo cerca de 127 alunos por semana.

Além das atividades, o Instituto participa de eventos recreativos e sociais como, por exemplo, promoção de visita ao Estádio Joaquim Américo Campanha do Agasalho em parceria com o Sesc Caiobá. Mensalmente o Instituto também realiza ações sociais, distribuindo alimentos as famílias carentes que fazem parte do projeto.

Por atender o interesse público e preencher todos os requisitos legais exigidos, a instituição é merecedora do título de utilidade pública estadual.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **565** e o código CRC **1F6F8C8B9A8E5DE**



Organograma estatutário
associativo

ESTATUTO INSTITUTO UNIÃO E VIDA



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTRUTURA ESTATUTÁRIA
ASSOCIATIVA

Organograma estatutário associativo

**ASSEMBLEIA GERAL
TODOS OS MEMBROS**

**CONSELHO FISCAL
03 MEMBROS
ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**CONSELHO EXECUTIVO
03 MEMBROS
ORGÃO DE EXECUÇÃO**

a *J* *P*



ESTRUTURA ESTATUTÁRIA ASSOCIATIVA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DO INSTITUTO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

TÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGÂNICA

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO II - DO CONSELHO EXECUTIVO

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

**TÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE
CONTAS**

TÍTULO IX - DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA

TÍTULO X - DO PROCESSO ELETIVO

TÍTULO XI - DOS LIVROS E REGISTROS

TÍTULO XII - DA GESTÃO DE PESSOAS

TÍTULO XIII - DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO XIV - DA ALTERAÇÃO ESTRUTURAL

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente Estatuto Associativo disciplina a organização, as atribuições gerais dos órgãos e unidades administrativas do INSTITUTO UNIÃO E VIDA, as competências específicas e comuns dos colaboradores, e fixa normas gerais de trabalho, em conformidade com a atual estrutura administrativa.

TÍTULO II DO INSTITUTO E SUA FINALIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2 - O INSTITUTO UNIÃO E VIDA, sem finalidade econômica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos e pela legislação aplicável à entidade, fundada em janeiro de 2008.

§ 1º - O INSTITUTO UNIÃO E VIDA, usa a sigla "IUV" sendo indeterminado seu prazo de duração.

§ 2º - O IUV-INSTITUTO UNIÃO E VIDA tem sede Matriz na Avenida LESTE, num: 588, Balneário Beltrami, CEP 83.255-000,

§ 3º - O IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA tem como área de atuação principal no Município de PONTAL DO PARANÁ e estado do PARANÁ, podendo constituir escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 4º - O IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3 - O IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA, tem por finalidade criar, manter e ampliar programas nas áreas de: Educação, contraturno escolar, Saúde, Assistência Social, Esportes, Cultura, Estudos e Levantamento, análises Estatísticas Sociais e empregabilidade que atendam crianças, adolescentes e adultos suas respectivas famílias em estado de vulnerabilidade, Além de propagar seu modelo de trabalho a outras entidades do terceiro setor com o mesmo foco, podendo inclusive atuar na formação e capacitação, qualificação e inclusão ao mercado de trabalho. CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS



Art. 4 – O INSTITUTO tem como objetivos:

- I - Adotar modelo de gestão socialmente responsável que vise o resgate da cidadania das pessoas e de suas famílias em situação de vulnerabilidade.**
- II - Incentivar e promover programas sócio-educativos voltados para a comunidade assistida e de pessoas carentes, assim como aos assistidos pela entidade, atuando como um agente de inclusão social;**
- III - Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar a profissionalização das pessoas envolvidas com o INSTITUTO;**
- IV - Promover intercâmbio com instituições que fomentem a educação, saúde, assistência, cultura e esportes.**
- V – Atender com excelência o assistido em condição de vulnerabilidade.**

Art. 5 – O INSTITUTO na consecução de seus objetivos:

- I - Aplicará integralmente suas receitas e recursos na manutenção e desenvolvimentodos objetivos institucionais;**
- II - Prestará sua MATRIZ serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem discriminação de clientela, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;**
- III - Aplicará, exclusivamente na MATRIZ, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;**
- IV – O resultado obtido pela filial será integralmente revertido para a matriz, visando assegurar os serviços e assistência prestados gratuitamente por esta."**

Art. 6 - Para alcançar seus objetivos, o INSTITUTO poderá:

- I - Celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos, gestionando junto a pessoas físicas e jurídicas, entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais;**
 - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados à sua área de atuação;
- II - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;**
- III - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;**
- IV - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;**
- V - criar sedes, departamentos, assim como unidades de apoio administrativo e outros;**
- VI - Instituir fundos específicos para melhor gerenciamento dos recursos destinados a projetos nas áreas que forem necessárias à consecução de seus objetivos.**

**TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Art. 7 - Os Associados do IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA, pessoas jurídicas e físicas residentes e domiciliadas no País, absolutamente capazes civilmente, são: VOLUNTÁRIO.



I - ASSOCIADO VOLUNTÁRIO - pessoa física que se dedicou regularmente junto ao INSTITUTO e/ou prestar serviços voluntários e gratuitos, mediante Termo de Adesão.

II - ASSOCIADO FUNDADOR - pessoa física que se dedicou a fundação do instituto união e vida prestando serviços voluntários de grande relevância.

§ 1º - **ADMISSÃO DE ASSOCIADO** - para admissão de novos associados, os interessados deverão remeter solicitação formal de ingresso no IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA ao Conselho executivo, que decidirá pela sua aceitação ou não.

§ 2º - O voluntário assumirá a função de conselheiro podendo estar dentro do conselho executivo ou fiscal.

§ 3º - **EXCLUSÃO DE ASSOCIADO** - serão excluídos do quadro de Associados:

- a) aqueles que solicitarem seu desligamento formalmente ao Conselho executivo;
- b) por decisão do conselho executivo no caso de comprovada má conduta.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente do Conselho executivo ou pelo Diretor Geral ou da Assembleia Geral.

Art. 9 - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades associativas;

II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

IV - Ter acesso a todos os registros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - Fazer parte dos órgãos da Administração do INSTITUTO;

VI - Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração do instituto.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos, regimento interno, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação e definir seus objetivos e ações;

III - Zelar pela união, integridade e vitalidade do INSTITUTO.

IV - Incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e a contribuição da sociedade para o desenvolvimento das atividades da entidade.

V - comparecer às assembleias gerais quando convocado, e participar dos grupos



VI- designados a promover atividades patrocinadas pela entidade.

VII- integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 11 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário do próprio associado;

II - Por decisão do Conselho executivo, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

III - Violação grave deste estatuto, outras normas regulamentares do INSTITUTO ou decisão da ASSEMBLEIA Geral;

IV - Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco aleatórias, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

V - Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO, direta ou indiretamente;

Parágrafo Único - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retomar ao quadro social do IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA, quando lhe convier.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12 - A Estrutura Orgânica do IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA é formada pelos seguintes órgãos:

I - ASSEMBLEIA GERAL;

II - CONSELHO FISCAL;

III - CONSELHO EXECUTIVO;

§ 1º - É vedado o acúmulo de funções dentro e entre os Conselhos.

§ 2º - Em caso de vacância em uma das funções dos Conselhos, cabe ao Conselho Executivo designar e empossar um substituto para que os Conselhos sempre tenham o mesmo número de membros.

§ 3º - Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e Conselho Executivo, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral do IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA é o órgão de deliberação do INSTITUTO e será constituída pelos associados fundadores, voluntários e conselheiros.

Art. 14 - A Assembleia será instalada pelo Presidente do Conselho executivo, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

a *d* *j*



§ 1º - O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

§ 2º - Reserva-se, igualmente, a maioria dos associados o direito de convocar a assembleia geral, obedecida a forma estabelecida neste estatuto.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral será feita sempre com antecedência mínima de 10 dias da data de sua realização, devendo nela constar o local, o dia e a hora de realização da mesma.

§ 4º - Da convocação para a Assembleia Geral deverá constar a pauta da reunião.

§ 5º - Para instalação da Assembleia será exigido quórum mínimo de 50% de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação - após decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira, esta poderá ser instalada com qualquer número de membros presentes.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral serão decididas por voto concorde da maioria simples dos presentes, exceto ao que se refere à alteração do estatuto, hipóteses em que será exigida a vontade concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 7º - Para alteração deste parágrafo e do § 1º do art. 57 deste estatuto, serão exigidos quórum mínimo de 80% dos membros.

Art. 15 - A Assembleia reunir-se-á quando convocada pelo Presidente do Conselho Executivo, pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por um quinto dos demais associados com direito a voto.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA deliberar sobre:

- I - As alterações estatutárias;
- II - A dissolução da associação e o destino do patrimônio remanescente;
- III - Eleger, empossar e destituir os Membros do Conselho Executivo;

CAPÍTULO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 17 - O Conselho Executivo do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA é o órgão de direção e execução das atividades administrativas do INSTITUTO.

§ 1º - É constituído por 3 (três) Diretores Membros.

§ 2º - Tem a seguinte composição:

- I - PRESIDENTE II
- SECRETÁRIO III
- TESOUREIRO

§ 3º - São designados e empossados pelo Conselho Geral.

§ 4º - Possuem mandato de 4 (quatro) anos, com direito a 1 (uma) recondução.



§ 5º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete privativamente ao Conselho Executivo:

- I - Elaborar e executar a missão da associação, cumprindo seus objetivos;
- II - Contribuir na elaboração e execução do Planejamento Estratégico da entidade;
- III - Acompanhar a elaboração e o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV - Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do INSTITUTO;
- V - Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da direção geral, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos pelas assessorias administrativas, com apoio do Planejamento Estratégico;
- VI - Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do INSTITUTO;
- VII - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- VIII - Elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- IX - Criar comissões para auxiliar o Conselho executivo.
- X - Propor a criação ou extinção de subsedes, departamentos internos, bem como apoios administrativos;
- XI - Atuar na alteração estatutária e no Regimento Geral;
- XII - Propor sobre alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos;
- XIII - Auxiliar na realização de parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração nas atividades e objetivos.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 19 Compete ao Presidente do Conselho executivo:

- I - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o INSTITUTO;
- II - Constituir mandatários ou procuradores, sempre com poderes específicos;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho executivo e as Assembleias Gerais;
- IV - Dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- V - Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- VI - Assinar os cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
- VII - Instituir comissões para auxiliar diretamente o Conselho Executivo;
- VIII - Exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;
- IX - Exercer plenamente a função, tomando as medidas necessárias para o fiel e bom andamento das atividades do Conselho.
- X - Propor o quadro de pessoal e suas alterações, bem como a fixação de diretrizes de



salários, vantagens e outras compensações de pessoal;

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 20 - Compete ao Secretário do Conselho executivo:

- I - Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 16;
- II - Redigir, assinar e acompanhar o arquivamento das atas dos Conselho executivo e as da Assembleia Geral;
- III - Supervisionar a atualização do inventário patrimonial;
- IV - Supervisionar a atualização do cadastro de todos os Membros da Associação;
- V - Assegurar que todas as atividades da Associação se tornem públicas;
- VI - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos, com exceção dos atribuídos ao Tesoureiro.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro do Conselho executivo:

- I - Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 16;
- II - Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos;
- III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;
- V - Supervisionar a escrituração da movimentação econômico-financeira;
- VI - Supervisionar a escrituração dos livros e documentos contábeis;
- VII - Manter todo o dinheiro em banco, exceto pequeno valor para despesas diárias;
- VIII - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e a Prestação Anual de Contas, com exceção daqueles de competência do Secretário.

SEÇÃO V DAS ASSESSORIAS

Art. 22 - O Conselho executivo poderá nomear diversas assessorias com a finalidade de auxiliá-lo a atender as necessidades de sua demanda.

Parágrafo Único: As assessorias estarão subordinadas diretamente ao Conselho executivo, podendo ser subdivididas em diversos setores, atendendo as exigências do seu Planejamento Estratégico.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

Art. 23 - O Conselho executivo poderá nomear comissões para auxiliá-lo nos diversos

setores.



Parágrafo Único - As comissões deverão ser autônomas, apresentando relatório das suas atividades para serem aprovadas pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal do IUUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA é o órgão de fiscalização de todas as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Associação.

§ 1º - É constituído por 3 (três) Fiscais Membros.

§ 2º - Tem a seguinte composição:

I - PRESIDENTE

II - SECRETÁRIO

III - FISCAL

§ 3º - São designados e empossados pelo Conselho executivo.

§ 4º - Possui mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução consecutiva.

§ 5º - Delibera como órgão colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 6º - São designados, preferencialmente, membros que tenham curso superior, em especial na área contábil, administrativa, econômica ou de direito.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I - Exercer vigilância sobre a documentação, os livros de escrituração e do patrimônio;

II - Fiscalizar a Previsão Orçamentária.

III - Atuar na Prestação Anual de Contas, na alteração estatutária e no Regimento Geral;

IV - Realizar a fiscalização da contabilidade, a cada semestre, emitindo parecer favorável ou não, remetendo-o posteriormente aos conselhos executivo e assembleia.

Parágrafo Único - O Conselho fiscal poderá, a qualquer momento, emitir parecer referente aos desempenhos financeiros e contábil do INSTITUTO, bem como às atividades e operações patrimoniais realizadas durante o ano civil.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho;

III - Exercer o voto de desempate nas reuniões do Conselho;

IV - Exercer plenamente a função, tomar as medidas necessárias para o fiel e bom

(Handwritten signatures and initials)

andamento das atividades do Conselho.



SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art.27 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I - Colaborar com o Presidente nas atribuições do Art. 21;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Redigir, assinar e arquivar as atas do Conselho;
- IV - Arquivar pareceres e a documentação emitidos pelo Conselho;
- V - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos emitidos pelo Conselho.

SEÇÃO IV DO CONSELHEIRO FISCAL

Art. 28 - Compete ao conselheiro fiscal auxiliar a presidência e a secretaria no cumprimento das competências deste conselho.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA é constituído de:

- I - Recebimento de investimento social de bens móveis e imóveis, oriundas de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- II - Doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III - Direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV - Dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação de programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

TÍTULO VI DA RECEITA

Art. 30 - A receita do INSTITUTO será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações, ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de artesanato, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar, emitindo, sempre que legalmente exigido, as respectivas notas fiscais, sendo revertida a renda exclusivamente ao instituto.
- V - Pelas doações e quaisquer formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos municípios, bem como por pessoas



físicas, instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

VII - Pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens e direitos que terceiros confiarem à sua administração;

VIII - Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações, inclusive de promoção de capacitação profissional a pessoas com deficiências nas mais diversas áreas e encaminhamento para o mercado de trabalho;

IX - Investimento social de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

X - De produtos de marketing do INSTITUTO;

XI - Remuneração resultante da prestação de serviços;

XII - Venda ou publicação de produtos de produção intelectual, pesquisa de dados ou científicas;

XIII - Por outras rendas eventuais.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Art. 31 - O Exercício Social e Financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, para todos os efeitos administrativos e legais.

Art. 32 - A Prestação Anual de Contas possui Livro Diário e Razão e ainda:

I - Balanço social;

II - Demonstração do resultado do exercício findo;

III - Demonstração da origem e aplicação dos recursos;

IV - Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

V - Relatório pormenorizado das principais atividades desenvolvidas no exercício findo, elaborado pelo Conselho EXECUTIVO.

§ 1º - A Prestação Anual de Contas, após parecer favorável ou não do Conselho Fiscal, será examinada pelo Conselho Executivo.

§ 2º - O IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

§ 3º - O orçamento do IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada projeto ou programa de trabalho, nas diferentes áreas de sua atuação.

§ 4º - Para fins de prestação de contas relativa a recursos provenientes de bens e valores públicos, a IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA submeter-se-á ao que dispõe o artigo 70, cap um, e parágrafo único, da Constituição Federal, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 5º - O IUV - INSTITUTO UNIÃO E VIDA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

TÍTULO IX DA UTILIDADE PÚBLICA E DA FILANTROPIA



Art. 33 – O IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA, para obter e manter os Títulos de Utilidade Pública e de Filantropia, na execução de suas atividades, atenderá às seguintes normas:

§ 1º - QUANTO AO INSTITUTO:

- I - Não desempenha atividades mercantis;
- II - Presta assistência desinteressadamente à comunidade;
- III - Não possui vínculo com partidos políticos.
- IV - Não faz qualquer discriminação quanto à raça, à cor, ao sexo, à idade, à política, à religião, à preferência sexual e à condição social;
- V - Não presta qualquer tipo de serviço ou benefício aos Instituidores, Conselheiros, Mantenedores, Colaboradores e Voluntários.

§ 2º - QUANTO AOS MEMBROS:

- I - Não participam de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral quando estiverem desempenhando suas atividades;
- II - Não fazem qualquer proselitismo religioso durante a execução das atividades;
- III - Trabalham sempre no intuito de executar a missão do INSTITUTO, atender os objetivos propostos e beneficiar os seus destinatários;
- IV - Não recebem remuneração, seja de que título for, bem como gratificações, bonificações, vantagens ou parcelas do patrimônio ou do superávit financeiro, com ressalva do direito de reembolso de despesas, desde que comprovadas e realizadas em favor do INSTITUTO.

§ 3º - QUANTO AO PATRIMÔNIO E ÀS RECEITAS:

- I - São aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento da missão e dos objetivos institucionais e dentro do território nacional;
- II - São, ainda, aplicadas as subvenções e doações recebidas às finalidades a que foram vinculadas;
- III - Não pertencem a pessoas físicas ou jurídicas, mesmo sendo de caráter beneficente ou de assistência social, isto é, são exclusivamente da próprio IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA;
- IV - Não são distribuídos os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio ou das receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;
- V - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade;

TÍTULO X DO PROCESSO ELETIVO

Art. 34 - Os cargos eletivos para os conselhos fiscal e Executivo, serão exclusivos dos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 35 - A eleição ocorrerá em reunião ordinária do Conselho Executivo da seguinte forma:

- I - Por aclamação quando houver somente uma chapa;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um tempo acordado na reunião para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III - Os votos serão consignados em folha de votação controlada pelo presidente;
- IV - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- V - Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 36 - As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto a secretaria do Conselho Executivo, com antecedência mínima de 5 (três) dias úteis da reunião ordinária de eleição.

Art. 37 - Para a impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois dias úteis após a reunião ordinária de eleição e deverá ser protocolada junto à secretaria do Conselho Executivo do INSTITUTO ou para comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - O Conselho Executivo ou a comissão constituída para essa finalidade terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para fornecer decisão sobre a impugnação.

Art. 38 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova reunião de eleição.

Art. 39 - Sendo decidida procedente a impugnação, deverá ser realizada uma nova reunião geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 40 - A posse da chapa eleita poderá ocorrer no mesmo ato do processo de aclamação da eleição, ou, se houver impugnação, quando a mesma for decidida improcedente.

Art. 41 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade Civil;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- V - Comprovante de quitação do serviço militar para homens.

Parágrafo Único: O INSTITUTO poderá, a qualquer tempo, requerer de qualquer pessoa vinculada à entidade, a apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais, bem como comprovante de quitação do serviço militar para homens.

TÍTULO XI DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 42 - O INSTITUTO manterá os seguintes livros e registros:

- I - Livro de presença e ata das Assembleias e de reuniões;

II - Livros fiscais e contábeis;

Parágrafo Único - Os livros e registros serão vistados pelos presidentes de cada conselho e ficarão sob a guarda da Direção Geral da presidência, à disposição dos interessados, que poderão obter cópias dos mesmos, sem direito a sua retirada.



**TÍTULO XII
DA GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 43 - O colaborador remunerado do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalhistas.

§ 1º - O I N S T I T U T O poderá contar com a cedência dos serviços profissionais de funcionários públicos nas esferas municipais, estaduais e federal, sendo eles subordinados à administração do INSTITUTO.

§ 2º - O serviço voluntário sistematizado deverá ser oficializado com o cadastro do voluntário e a assinatura do Termo de Adesão.

**TÍTULO XIV
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 44 - A Alteração Estatutária do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA ocorrerá:

I - Por proposta fundamentada de 1 (um) ou mais Conselhos;

II - Quando não contrariar seus Objetivos;

III - Deliberada por Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, pelo voto favorável de 2/3 dos presentes;

IV - Registada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, onde já conste seu registro.

**TÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO ASSOCIATIVA**

Art. 45 - A Dissolução do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA ocorrerá quando:

I - Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;

II - Ocorrer desvio da missão e dos objetivos pelos quais foi instituída;

III - houver impedimento legislativo;

IV - Não cumprir com sua função social.

§ 1º - A Dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos membros.

§ 2º - O patrimônio remanescente, após o cumprimento de todas as obrigações judiciais e extrajudiciais assumidas, atenderá ao contido no inciso V, § 3º, do Art. 43.

§ 3º - A Dissolução poderá ser proposta à Assembleia Geral por qualquer 1 (um) dos Conselhos ou, em juízo, pelo Ministério Público.

**TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Q

Art. 46 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial do INSTITUTO UNIÃO E VIDA é de competência privativa do Presidente do Conselho executivo.



Art. 47 - Os Membros que compõem a Estrutura Orgânica do IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA não respondem solidária nem subsidiariamente pela execução de atos administrativos e ou jurídicos, desde que não estejam em desacordo com o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e a legislação aplicável ao INSTITUTO.

Art. 48 - O regime de contratação dos funcionários da IUV – INSTITUTO UNIÃO E VIDA serão da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 49 - Os membros ativos, Conselheiro, Mantenedor e Voluntário, indicados pelo Conselho executivo, poderão votar e ser votados nas eleições previstas neste Estatuto.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - As dúvidas ou omissões advindas do presente Estatuto e dos Regulamentos, são resolvidas satisfatoriamente pelo Conselho Executivo, sendo deliberados pela assembleia.

Art. 51- O presente Estatuto refere-se à 2ª alteração, entrando em vigor somente com sua aprovação pela Assembleia Geral e em seguida, com seu Registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Pontal do Paraná, Paraná, 18 de julho de 2022.

Miriam T. de Aquino

MIRIAN T. DE AQUINO

Diretora-Presidente

4.424.896-5

Fábio R. T. Ribas

FÁBIO R. T. RIBAS

Secretário

RG 4.997.536-8

Fernanda Conto G. Pereira

FERNANDA CONTO G.

PEREIRA

Advogada

OAB-PR nº 101.032



Edital 001/2022

Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

O Conselho Executivo do IUV - Instituto União e vida, vem através do seu representante legal, convocar por edital todos os membros dos Conselhos Executivo, Fiscal e Consultivo e demais associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na data abaixo:

Data: 18 julho de 2022

Hora: 20:00h

Local: Avenida Leste, 588 - Pontal do Paraná

Pauta:

- Apresentação da proposta e aprovação das alterações estatutárias.
- Eleição e posse da nova Diretoria - Gestão 2022/2026.

Miriam T. de Aquino

Mirian T. de Aquino

Sra. Presidente

Pontal do Paraná, 08 de julho de 2022.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
INSTITUTO UNIÃO E VIDA

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois e, em segunda convocação e com o número de conselheiros presentes atendendo ao edital 01/2022, reuniram-se na assembleia geral ordinária, conselheiros nominados e qualificados em relação anexa nas dependências do Instituto União e Vida, localizado na Avenida Leste, nº 588, Pontal do Paraná-PR, para apresentação das alterações estatutárias da gestão anterior e eleições dos novos membros dos conselhos executivo e fiscal, cujo mandatos serão de 2022 à julho de 2026.

Aberta a sessão pela atual Presidente Mirian Tomaz de Aquino, deu-se as boas-vindas aos representantes e foi nomeado Fábio R. Taborda Ribas para presidir a assembleia, o presidente da sessão fez a apresentação da chapa e nada havendo seguiu com a pauta, iniciando o processo de eleição da nova diretoria esclarecendo aos presentes que foi formulada apenas uma chapa sendo ela composta da seguinte forma:

CONSELHO EXECUTIVO					
NOME	CARGO	RG	CPF	E-MAIL	ENDEREÇO
MIRIAN TOMAZ DE AQUINO	PRESIDENTE	4.424.896-4	606.743.699-04	liriatomaz880@gmail.com	Rua Belém, nº 90, Tabuleiro, Matinhos-PR
VERGINIA NAILA PIRES DE ALMEIDA REBELO	SECRETÁRIA	9.743.935-4	053.711.189-18	ver.rebelo@gmail.com	Rua Duque de Caxias, nº 220, casa B, Balneário Carmery, Pontal do Paraná-PR
MARTA REGINA PIVA RIBAS	TESOUREIRA	4.780.832-4	994.647.569-34	marta.r.ribas@hotmail.com	Avenida Leste, nº 588, Balneário Beltrame, Pontal do Paraná-PR
FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA	ASSESSORIA	10.403.605-8	088.549.339-70	fernandacguimaraes@icloud.com	Avenida Caiobá, nº 248, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná-PR
CONSELHO FISCAL					
NÉLIO RAMOS DA COSTA	PRESIDENTE	9.513.114-0	057.371.309-08	tavarespiscinas@outlook	Rua Cornélio Procópio, nº 14, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná-PR
THANDARA VARGAS PULIDO COSTA	SECRETÁRIA	13.042.637-9	092.385.767-98	thandaravargas@gmail.com	Rua Cornélio Procópio, nº 14, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná-PR
RAFAELLA CONTO GUIMARÃES PEREIRA	FISCAL	10.403.609-0	072828639-46	rafaellacgp@gmail.com	Avenida Edo Puhl, nº 820, Balneário Shangri-lá, Pontal do Paraná-PR

Feita a apresentação dos membros da nova chapa e a alteração do estatuto, iniciou-se a votação, que foi aprovada por unanimidade, sendo eleitos e empossados os membros descritos no quadrante, nada mais havendo a tratar deu-se encerrada a

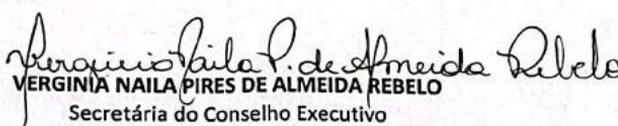
assembleia. Eu, Fabio Rogério Taborda Ribas, secretário designado, lavrei a ata que foi assinada pela presidente e demais conselheiros que dela participaram.



FÁBIO ROGÉRIO TABORDA RIBAS
Secretário da Assembleia



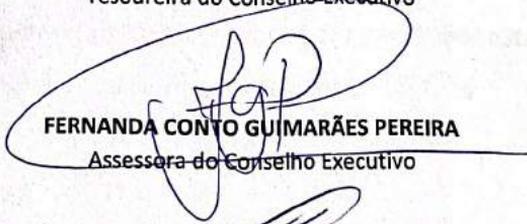
MIRIAN TOMAZ DE AQUINO
Presidente do Conselho Executivo



VERGINIA NAILA PIRES DE ALMEIDA REBELO
Secretária do Conselho Executivo



MARTA REGINA PIVA RIBAS
Tesoureira do Conselho Executivo



FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA
Assessora do Conselho Executivo



NÉLIO RAMOS DA COSTA
Presidente do Conselho Fiscal



THANDARA VARGAS PULIDO COSTA
Secretária do Conselho Fiscal



RAFAELA CONTO GUIMARÃES PEREIRA
Fiscal do Conselho Fiscal

Titulos e Documentos das Pessoas Juridicas
Registro Civil das Pessoas Juridicas
PROTOCOLO Nº 0003720
REGISTRO Nº 0000091
LIVRO A-017

Pontal do Paraná, PR, 19 de maio de 2023

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00),
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$2,75,
FUNDEP: R\$2,75, Selo: R\$11,25,
Distribuidor: R\$9,53, Diligência: Não
incide, Fotocópia: Não incide,
Microfilme: R\$30,34. Total: R\$91,78
Selo Digital nº
SFTD12eA6nCI4c85HMJ2F816q.
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta>

Fabiola Pelicioni Albrecht
Agente Delegada



TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - As dívidas ou obrigações contraídas pelo presente Estatuto e dos Regulamentos, são resolvidas satisfatoriamente pelo Conselho Executivo, sendo deliberadas pela Assembleia.

Art. 51 - O presente Estatuto refer-se a 2ª alteração, entrando em vigor somente com a aprovação pela Assembleia Geral e em seguida, com seu Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Pontal do Paraná, Paraná, 18 de Junho de 2023.

FERNANDA CONTO G
PEREIRA
Advogada
OAB-PR nº 101.032

MIRIAM T. DE AQUINO
Diretora-Presidente
4 424 882-8

FABIO T. DE ALMEIDA
Secretário
RG 4 981.036-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO UNIAO E VIDA
CNPJ: 09.317.727/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:03 do dia 26/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2023.

Código de controle da certidão: **034C.6A78.4CD3.4D1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.317.727/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO UNIAO E VIDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV LESTE	NÚMERO 588	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO BELTRAME	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO kastl@uol.com.br	TELEFONE (41) 3458-6902
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2023** às **15:15:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO UNIÃO E VIDA

CNPJ Nº: 09.317.727/0001-71

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O INSTITUTO UNIÃO E VIDA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 01/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado
do Paraná

Código de controle **3374.ATEB.7971**
Emitida em **03/07/2023 às 10:54:58**

Dados transmitidos de forma segura.



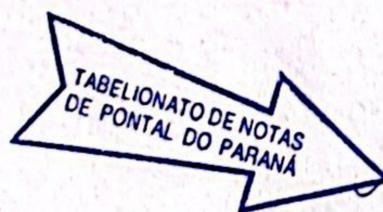
Ofício 008/2023

Em 14/06/2023

DECLARAÇÃO

Instituto Uniao e Vida , localizado em Pontal do Parana –PR , por sua Presidente , infra-assinado Sra . Mirian Tomaz de Aquino , brasileira , vêm através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que , não recebeu e não recebe atualmente nenhuma verba publica .

Sendo oque temos a declarar , firmo a presente para que surta os legais devidos efeitos .



Mirian T. de Aquino

INSTITUTO UNIAO E VIDA

CNPJ – 09.317.727/0001-71

PRESIDENTE – MIRIAN TOMAZ DE AQUINO

CPF -606-743.699-04



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
RUA ELÍSIO PEREIRA, 679 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ - PR
CEP: 83.255-000 e-mail: balcao@tabelionatopontal.not.br

Selo N° SFTN1GG2ObMcIH9eydMb1470q

consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de MIRIAN TOMAZ DE AQUINO. Dou fé. Pontal do Paraná, 19 de junho de 2023.*0005*

Em Teste da Verdade

Kátia Lourenço de Carvalho
Kátia Lourenço de Carvalho
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DE PONTAL DO PARANÁ
Kátia Lourenço de Carvalho
ESCREVENTE



INSTITUTO UNIÃO & VIDA DE PONTAL DO PARANÁ

Ofício 009/2023

Em 14/06/2023

DECLARAÇÃO

Instituto Uniao e Vida , localizado em Pontal do Parana –PR , por sua Presidente , infra-assinado Sra . Mirian Tomaz de Aquino , brasileira , vêm através da presente DECLARAR para os devidos fins de direito que , a diretoria nao e´ remunerada e que a instituição presta serviços relevantes para a comunidade , com atendimento direto de mais de 120 adolescentes na região do balneário Ipanema em Pontal do Parana –Pr .

Conforme seu artigo estatutário 33

ARTIGO 33* REMUNERAÇÃO

Sendo oque temos a declarar , firmo a presente para que surta os legais devidos efeitos .



Miriam T. de Aquino

Reconhecimento de
Firma no Verso.

INSTITUTO UNIAO E VIDA

CNPJ – 09.317.727/0001-71

PRESIDENTE – MIRIAN TOMAZ DE AQUINO

CPF -606-743.699-04

Instituto União & Vida - CNPJ: 09.317.727/0001-71 - Av. Leste, 588— Balneário Praia de Leste –Pontal do Paraná –
PR – CEP 83255-000
Telefone: (41) 99657-8854

INSTITUTO BRASILEIRO DE NOTARIAMENTO

0305000-01000
-14-000000

DE CLASSE

de 05 de junho de 2023

de 05 de junho de 2023

Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de MIRIAN TOMAZ DE AQUINO. Dou fé. Pontal do Paraná, 27 de junho de 2023.*0005*

Miriam Tomaz de Aquino

Reconhecimento de firma



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
 RUA ELÍSIO PEREIRA, 679 - PRAIA DE LESTE - PONTAL DO PARANÁ - PR
 CEP: 83.255-000 e-mail: balcao@tabelionatopontal.not.br

Selo N° SFTN1GG10bMcIH9oyyMb1470q
 consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA, a assinatura de MIRIAN TOMAZ DE AQUINO. Dou fé. Pontal do Paraná, 27 de junho de 2023.*0005*

Em Teste da Verdade *K. Carvalho*
 Kátia Lourenço de Carvalho
 Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
Kátia Lourenço de Carvalho
ESCREVENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

A entidade **INSTITUTO UNIÃO & VIDA** – sediada à Rua Rui Barbosa s/nº 06 - Pontal do Paraná, encontra-se registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 006/2023, e em funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O presente registro é válido por quatro (4) anos, sendo necessário a reavaliação do registro da entidade e programas, no máximo, a cada 2 (dois) anos, na forma regulamentada por resolução do Conselho Municipal.

Este Certificado deverá ser revalidado em 26 de junho de 2027.



Geraldo Borges da Silva Junior
Secretário do CMDCA



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1874, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

"Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto União e Vida."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto União e Vida, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.317.727/0001-71, entidade sem fins lucrativos com sede na Avenida Leste, nº 588 - Balneário Beltrame, no Município de Pontal do Paraná - Paraná.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I - deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II - substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/10/2018



INSTITUTO UNIÃO & VIDA DE PONTAL DO PARANÁ

RELATORIO DE ATIVIDADES

ULTIMOS 12 MESES

ATIVIDADES ESPORTIVAS junho 2022 a junho 2023

Aulas de futebol – para 90 alunos - sábados das 13:30 as 18:30 horas

Aulas de capoeira – 15 alunos – 15:00 horas as 17:00 horas

Aulas de Inglês – para 22 alunos – sábados das 8:00 hr as 12 horas

Eventos :

Visita ao estádio Joaquim Americo (Athletico Paranaense) agosto de 2022

168 alunos entre 6 a 19 anos de idade

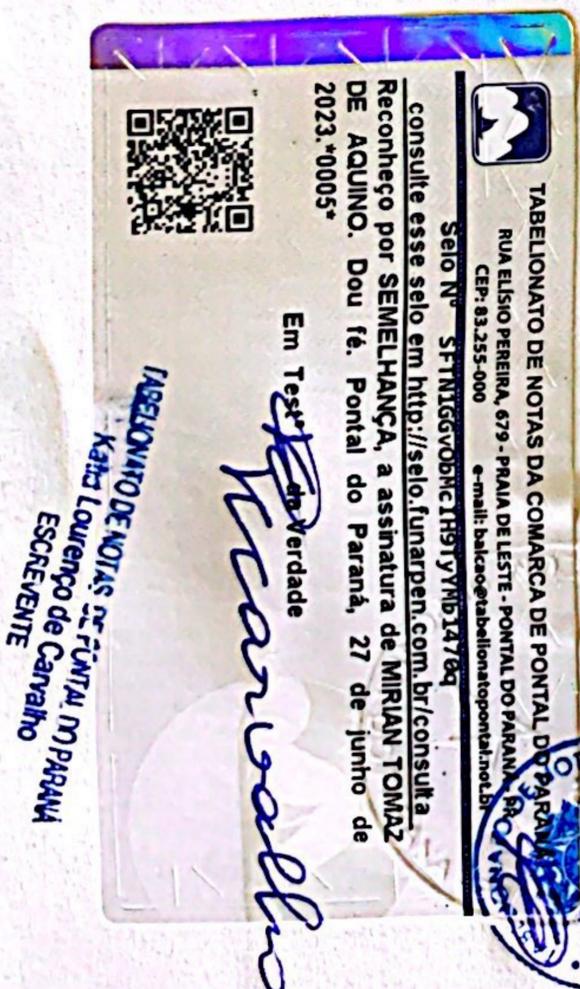
Campanha do agasalho parceria com Sesc Caioba , entrega na comunidade

Ações Sociais :

Distribuição de Alimentos

Todos os meses de junho 2022 a junho de 2023

Atendemos 5 a 12 familias carentes dentro do projeto



Miriam J. de Aquino

Instituto União e Vida



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 322/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto União e Vida, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.317.727/0001-71, com sede na Av. Leste, nº 588, no Balneario Beltrame, em Pontal do Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública.

Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

BAZANA
Deputado Estadual



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 07:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **322** e o código CRC **1A6F8B8A9E8C5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10845/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 565/2023**.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10845** e o código CRC **1B6F8E9A0E1D3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10945/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de Julho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/07/2023, às 17:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10945** e o código CRC **1C6D8D9E2E7A8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11001/2023

Autor: DEPUTADO BAZANA

Interessado: INSTITUTO UNIÃO E VIDA

Projeto de Lei nº: 565/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de Julho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2023, às 17:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11001** e o código CRC **1D6E9D0E8D3E4DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7054/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7054** e o código CRC **1D6C9B0E8A3B4BF**